

DECRETO N.º 38.490, DE 21/09/2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PROVENIENTES DE PROJETOS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI N.º 1.308, DE 12/09/1989, ALTERADA PELA LEI N.º 1.973/96, E,

CONSIDERANDO A LEI N.º 2675, DE 06/12/2004 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMA DE HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, BEM COMO A LEI N.º 2173, DE 30/12/1998 QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITAR ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º As concessões de permissão de uso, posse e ocupação dos imóveis provenientes de projetos habitacionais que estejam desocupados e que estejam sob a posse direta do município de Aracruz, deverão ser precedidos das seguintes etapas:

I Realização de análise social prévia a ser realizada por profissional devidamente habilitado;

II Manifestação prévia do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Em casos de ações reintegratórias, de partilha de bens, ações sucessórias, separação judicial ou divórcio, o imóvel será destinado àquele em que descrever a correspondente sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º. As concessões dos termos de permissão de uso, posse e ocupação dos imóveis provenientes de projetos habitacionais ou de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, serão concedidas aos ocupantes dos imóveis em nome do responsável pela unidade familiar, sendo preferencialmente em nome da mulher.

Art. 3º A transferência definitiva das unidades habitacionais, bem como, os provenientes de projeto de regularização fundiária, em todo caso será desenvolvida por meio de processo administrativo, por meio de termo de autorização do Secretário de Habitação Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Habitação a proceder o início dos procedimentos juntos aos cartórios, referente a lavratura da escritura de transferência e registro dos imóveis tratados neste decreto.

Art. 4º Em todo caso, a transferência e registro das unidades só se efetivarão após a assinatura da escritura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 21 de Setembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal